

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES**

27 AGO 2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes devidamente qualificadas no instrumento que seguirá, sem prejuízo ao que constará no referido contrato, resolvem e concordam com os dispositivos abaixo citados, os quais fazem parte integrante do compromisso assumido.

I	RESUMO DO OBJETO
	Prestação de Serviços de assistência 24 horas conforme Cláusula Primeira.
II	PRAZO
	Vigência: 24 (vinte quatro) meses.
III	PREÇO
	Pela execução plena e integral dos serviços contratados a CONTRATADA receberá <u>mensalmente</u> o valor de R\$ (informar valor)
IV	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	O valor constante no item III acima será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA na forma da Cláusula Quinta.
V	REAJUSTE
	5.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGPM/FGV acumulado do período.
VI	EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA
	6.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato em prazo inferior ao constante no Item nº. 6.1 da presente Cláusula, será devido à CONTRATADA , a título de reembolso, valor correspondente a três mensalidades.

Curitiba – PR, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

Nome:
CPF:

CONTRATADA

Fernando Henrique Ribas
Registro CRA sob nº 200286

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

CONTRATO ASSISTÊNCIA VEICULAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATADA INTERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, ESTABELECIDÀ RUA LUIZ FRANÇA, Nº 885, BAIRRO CAJURU, CURITIBA/PR, CEP:82.900-250, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.713.363/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR AO FINAL ASSINADO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATANTE _____ CNPJ/CPF _____

ESTABELECIDO NA RUA _____
Nº _____ BAIRRO _____ CEP _____, CIDADE _____
ESTADO, _____ NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE AO FINAL ASSINADO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE ESTABELECEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento dos serviços de assistência 24 horas.

1.1.1. Os serviços serão prestados mediante administração pela CONTRATADA de uma rede de terceiros prestadores de serviços destinada ao atendimento da CONTRATANTE em todo território nacional, nos termos, quantidades e limites estabelecidos no Anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Consiste em obrigação da CONTRATADA, executar os serviços contratados conforme constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.1.1. O(os) Veículo(os) e contemplado(os) pelos serviços consignados neste contrato deverá(ão) ser devidamente identificado(s) pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, especificações técnicas e dados da CONTRATANTE que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las sem aval da CONTRATANTE ou requisição de autoridade pública mediante processo legal, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.5. Manter disponibilidade de Atendimento a CONTRATANTE dos serviços, através de Central de Atendimento que permita chamadas de Discagem diretas gratuitas (DDG) TOLL FREE 0800, feitas no Brasil disponível 24 horas por dia, 365 dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o previsto neste Instrumento.

3.2. Manter a CONTRATADA informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.

3.3. Compete à CONTRATANTE comprovar, no ato da contratação dos serviços, a posse do(s) veículo(s) contemplado(s) pelo presente contrato.

3.4. A CONTRATANTE deverá informar todos os dados necessários para CADASTRO visando a perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.5. A CONTRATANTE deverá manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por seus funcionários e prepostos em relação a confidencialidade.

3.6. A CONTRATADA não se responsabilizará em hipótese de recusa pelo prestador de serviços ao atendimento em áreas que referido prestador considerar perigosa sendo que a CONTRATADA tentará localizar outro prestador próximo a área para o cumprimento do atendimento.

3.7. A CONTRATADA em hipótese alguma sofrerá responsabilização nos casos em que a prestação dos serviços contratados não for executada por motivo de força maior e/ou caso fortuito.

3.8. A CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de:

- Problemas da rede pública ou privada de telecomunicações que venham a interromper ou mesmo a impossibilitar a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- Paralisação ou interrupção dos serviços objeto do presente contrato por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
- Greves que afetem os serviços contratados;
- Interrupção ou suspensão temporária da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por inadimplência por parte da CONTRATANTE;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 Curitiba - PR

Siga twitter.com/intersept.br

27 AGO 2021

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A presente cláusula trata do detalhamento dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, vinculando as partes contratantes no que tange aos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 4.2. Serão prestados pela CONTRATADA os serviços enumerados e descritos no anexo, abaixo identificados, que faz parte integrante e inseparável deste contrato:
- 4.3. ANEXO Condições Gerais dos Serviços de Assistência a Veículos de Passeio, Moto, Utilitários e Caminhão (Veículos Pesados).
- 4.3.1. Somente poderá (ão) beneficiar-se dos serviços de assistência enumerados e descritos no Anexo o(s) veículo(s) a CONTRATANTE através de CADASTRO.
- 4.3.2. O ANEXO I contém em detalhes as condições da assistência 24 horas a serem prestadas pela CONTRATADA, as franquias e as características específicas dos serviços de assistência.
- 4.4. Os serviços de assistência 24 horas, serão prestados pela CONTRATADA em todo território nacional, observadas as condições específicas amplamente detalhadas no ANEXO I deste contrato.
- 4.5. Os serviços de assistência deverão ser sempre providenciados através da Central de Atendimento. Para isso, o BENEFICIÁRIO dos serviços deverá ligar para a Central de Atendimento a partir de chamadas de Discagem diretas gratuitas (DDG) TOLL FREE 0800, feitas no Brasil disponível 24 horas por dia, 365 dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.6. O registro do atendimento exige a correta informação por parte da CONTRATANTE da placa, chassi, RENAVAL, bem como dos dados do condutor, como nome, telefone de contato, nº CNH e CPF – para assistência auto.
- 4.7. A realização da assistência será feita pela rede de prestadores da CONTRATA, em todo o Brasil, portanto, os préstimos estão vinculados a serviços de terceiros, desta feita sujeitos a lapsos ou lacunas que fogem do controle da CONTRATADA, os quais, em sua ocorrência, devem ser imediatamente comunicados à CONTRATADA para medidas de correção.
- 4.8. Caso a CONTRATANTE solicite algum serviço de Assistência 24 Horas, mas que por algum motivo desejar cancelar ou interromper, o serviço será considerado como prestado, não tendo a CONTRATANTE direito a um segundo serviço fora da franquia contratada.
- 4.9. O fornecimento de serviços à CONTRATANTE será válido, a partir da data do processamento do CADASTRO e sua inclusão pela CONTRATADA. Deste modo, o direito ao uso dos serviços previstos no ANEXO I deste contrato terá início após o recebimento e processamento, pela CONTRATADA, do arquivo de CADASTRO encaminhado pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE somente poderá fazer chamados após 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da efetivação da contratação.
- 4.9.1. Para efeito de contagem do prazo constante no item 4.9, considera-se horas úteis horários compreendidos entre às 09h:00min e 17h:48min de segunda à sexta-feira excluindo-se feriados.
- 4.10. Se eventualmente a CONTRATANTE tenha necessidade emergencial dos serviços em prazo anterior ao previsto no item 4.9 os préstimos poderão sofrer cobranças avulsas.
- 4.10.1. Nos termos do item 4.10 quando ocorrem, os atendimentos prestados a veículos que, no momento do atendimento, não estiverem com CADASTRO ativo na base de dados da CONTRATADA conforme disposto no item 4.9, caso sejam requisitados, terão cobrança avulsa repassada integralmente para a CONTRATADA, na forma de ND (nota de débito), acrescido do valor de R\$ 30,00 (trinta reais).
- 4.10.2. A cobrança do valor acrescido constante no item 4.10.1, poderá ser alterada mediante variações inflacionárias nos termos do item 5.3 da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal a ser pago pelos préstimos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será de R\$ _____).
- 5.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de boleto de cobrança o qual será encaminhado impresso e/ou por meios eletrônicos, sendo obrigação da CONTRATANTE comunicar o não recebimento até a data do vencimento ou um dia antes, a eventual falta de envio por motivos alheios a vontade da CONTRATADA não desobriga a CONTRATANTE de fazer o pagamento sem a cobrança de juros e multas.
- 5.2.1. O pagamento pode ainda ser efetuado mediante débito recorrente (cartão de crédito) com vencimento na data da fatura da CONTRATANTE.
- 5.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGPM/FGV acumulado do período.
- 5.4. Será garantido à CONTRATADA, reajustar preços na ocasião de superveniência de lei, portaria, súmulas e demais preceitos legais que impactem no preço estabelecido pelo presente.
- 5.5. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará multa de 2%, mais 0,33% ao dia, após 30 (trinta) dias acarretará a suspensão imediata da prestação dos serviços aqui contratados e inclusão da CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito, porém as faturas continuarão vencendo normalmente. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reconhece os débitos deste contrato e assume todas as despesas decorrentes da cobrança judicial e honorários advocatícios a serem fixados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia da execução.

- 6.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato em prazo inferior ao constante no item nº. 6.1 da presente Cláusula, será devido à CONTRATADA, a título de reembolso, valor correspondente a três mensalidades.
- 6.1.2. Se ao vigésimo terceiro mês de vigência da contratação estipulada no item nº. 6.1 da presente cláusula sexta não ocorrer denúncia ao contrato pela CONTRATANTE, a vigência do instrumento será prorrogada por igual período, sem alteração nos valores pagos pelos serviços.
- 6.3. O prazo deste instrumento será renovado automaticamente por igual e sucessivo período, salvo se a CONTRATANTE pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do período em curso.
- 6.4. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, em caso de falência, concordata, insolvência liquidação ou dissolução de qualquer das partes, sendo garantidas, no caso de inadimplência as devidas cobranças judiciais nos moldes da legislação aplicável.
- 6.5. Nos termos dos artigos 397 e ss., do Código Civil, o atraso no cumprimento pelas partes das obrigações a que estão sujeitas por força deste contrato, configurará a sua mora e as sujeitará, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa moratória diária, por evento, da quantia em reais equivalente a um por cento sobre o valor mensal pago pelos serviços, até o limite da quantia em reais equivalente a dez por cento sobre o aludido montante, calculada pro rata die, até a data do efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- 6.6. Caso o presente contrato tenha sido firmado em ação promocional que implique em concessão de isenção ou bonificação de mensalidades, na hipótese da CONTRATANTE denunciar ao instrumento contratual, solicitando sua rescisão antes do prazo de vigência estabelecido, sem prejuízo ao aviso prévio previsto no contrato, será garantido à CONTRATADA o reembolso dos valores não recebidos por ocasião de benefícios oriundos de tal campanha de vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas extrajudicialmente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Curitiba, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 7.2. Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

INTERSAT RASTREAMENTO
DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emano Pereira, 60 – 2º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com
Selo 1813146SVAA0000000281321U
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 455255
Curitiba, 27 de Agosto de 2021
Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 71,60, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 2,60, CADEP: R\$ 3,25, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 87,81

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubragora de Souza Stampo - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 119-609
AO 3º OFÍCIO
Selo Digital: 0183753DTAA0000003929821B
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

LEI	CUSTAS
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 18,22
1 LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,77
1 SELO	R\$ 2,63

Curitiba, 18/08/2021

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO I

Condições Gerais dos Serviços de Assistência a Veículos de Passeio, Moto, Utilitários e Caminhão (Veículos Pesados).

1. DEFINIÇÕES

I - PANE SECA: é impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível. Será fornecido guincho pela quilometragem contratada, para levar o veículo até o posto mais próximo, não estando incluso as despesas com o combustível da CONTRATANTE.

II - PANE ELÉTRICA/MECÂNICA: é impossibilidade de locomoção do veículo por meios próprios. Somente será fornecido guincho pela quilometragem contratada se não for possível realizar a manutenção no local. Ocorrendo a pane em horário comercial, o guincho levará o veículo até oficina mais próxima. Acontecendo a pena em horário não comercial, feriado ou final de semana, o guincho levará o veículo até a residência do segurado, possibilitando um novo guincho no dia útil seguinte para encaminhar a uma oficina. Havendo a recusa do cliente em levar o veículo à oficina no dia útil seguinte, este perderá o referido benefício.

III - COLISÃO OU INCÊNDIO: que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será fornecido guincho pela quilometragem contratada para levar na oficina mais próxima. Ocorrendo em horário não comercial, feriado ou final de semana, o veículo será levado ao pátio da contratado com até duas diárias.

IV - BORRACHEIRO: no caso de problema com um dos pneus do veículo, a CONTRATADA enviará assistência para a realização da troca pelo estepe do veículo. Na impossibilidade de reparo no local, será fornecido guincho pela quilometragem contratada para levar à oficina mais próxima.

V - CHAVEIRO: havendo esquecimento da chave no interior veículo, problemas na fechadura, ignição, tranca da direção, perda ou extravio será enviado chaveiro. Na impossibilidade de manutenção no local, será fornecido guincho pela quilometragem contratada para levar o veículo até a oficina mais próxima ou residência do cliente.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por quilometragem para serviços de REBOQUE contratada a distância de 200 km entre o ponto de retirada até o ponto de retorno da base fixa do guincho prestador de serviços. Nos casos previstos acima, havendo necessidade de guincho em quilometragem excedente ao plano contratado será de responsabilidade do cliente os custos adicionais.

Parágrafo Segundo - Entende-se por quilometragem para serviços de REBOQUE em PANE ELÉTRICA, PANE MECÂNICA, ou PANE SECA a distância de 50 km entre o ponto de retirada até o ponto de disponibilização do veículo. Nos casos previstos acima, havendo necessidade de guincho em quilometragem excedente ao plano contratado será de responsabilidade do cliente os custos adicionais.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade de deixar o veículo no pátio, o limite de permanência será de 2 (duas) diárias, os dias excedentes ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os serviços de chaveiro somente estão inclusos para chave/fechaduras tradicionais, no caso de outros tipos, a CONTRATADA não arcará com o custo dos serviços realizados, tão pouco com a confecção de novas chaves ou reparo por conserto de fechaduras e afins.

Parágrafo Quinto - Salvo as coberturas previstas na cláusula 3ª, a Empresa não será responsável pelo pagamento de qualquer manutenção de outra natureza ou por qualquer outro equipamento, caso seja necessário para o guincho, ainda que esteja responsável pelo reboque do veículo à oficina.

VI - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TAXI E HOTEL

Nos casos previstos no Parágrafo Segundo, dessa cláusula será fornecido TAXI ou estadia em HOTEL da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Os serviços de taxi para levar o segurado à sua residência ou outro destino respeitando o limite de estabelecido no plano contratado, sendo o excedente arcado pelo segurado. O transporte dos demais passageiros, caso não seja possível levar todos no mesmo taxi, não será responsabilidade da Empresa arcar com as despesas do segundo veículo.

Parágrafo Segundo - No caso de não ser possível o transporte alternativo do segurado será disponibilizado duas diárias em hotel credenciado com a CONTRATADA até o limite de estabelecido no plano contratado. Demais despesas, como refeição, serviços de quarto, estes serão arcados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por quilometragem contratada em taxi a distância de 50 km entre o ponto de

embarque até o desembarque da CONTRATANTE, em quilometragem excedente ao plano contratado será de responsabilidade do cliente os custos adicionais.

Parágrafo Quarto - Entende-se por plano contratado para hotel, o limite de 2 diárias, em valor não excedente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as duas diárias, sendo destinado tão somente ao titular da contratação, não extensivo a eventuais acompanhantes.

27 AGO 2021

2. COBERTURAS

2.1. REBOQUE (GUINCHO)

200 Km - a partir do local do cliente, até o retorno do guincho a sua base.
50 km para pane seca, pane elétrica e pane mecânica (em situações fora do horário comercial, porém nesse caso se o cliente for levar o veículo para sua residência não conta como pane elétrica, mecânica ou seca; apenas como reboque normal).
Um evento por mês (Evento é o uso do reboque por motivos distintos).
Não há limite de peso (apenas não é possível fazer o reboque com carga).

2.2. CHAVEIRO

O chaveiro prioriza a abertura de porta.
Caso não haja sucesso na abertura de porta, será chamado guincho (respeitada distância de reboque contratada).
Chaveiro não faz confecção de chaves, apenas a abertura de porta.
Chaves codificadas - Será feito fazer reboque até oficina autorizada específica para esse tipo de chave (respeitada distância de reboque contratada).

2.3. PANE SECA

Locomoção (reboque) do veículo até o posto mais próximo (respeitada distância de reboque contratada).

2.4. PANE ELÉTRICA

Em caso de acabar a bateria, será feita uma recarga da bateria.
Se tratar-se de pane elétrica, será feito reboque (respeitada distância de reboque contratada) até oficina conveniada pela CONTRATADA.

2.5. PANE MECÂNICA

Em caso pane mecânica será feito reboque (respeitada distância de reboque contratada) até oficina conveniada pela CONTRATADA.

2.6. GUARDA DO VEÍCULO

Disponibilizado durante o período de até duas diárias pátio em local conveniado com a CONTRATADA para guarda do veículo, utilização superior a duas diárias em um único chamado se configurará como excedente.

2.7. TROCA DE PNEU

Necessário que o cliente tenha *step* para que seja trocado o pneu no local, caso não haja *step* é feito a locomoção (reboque) até um borracheiro conveniado da CONTRATADA (respeitada distância de reboque contratada).

2.8. TÁXI

Em eventos de PANE SECA, MECÂNICA ou ELÉTRICA, será disponibilizado transporte em automóvel de passeio conforme capacidade do veículo (respeitada distância contratada).

Em caso de Colisão, será disponibilizado transporte em automóvel de passeio, respeitada capacidade do veículo, com distância de 200 km entre o ponto de embarque até o desembarque dos passageiros.

2.9. HOTEL

Independentemente do evento, estando A CONTRATANTE em local afastado ou com indisponibilidade de reboque ou taxi, será disponibilizado diária de hotel nos termos no plano contratado.

Registrado como
Contrato Modelo

27 AGO 2021

3. FRANQUIAS.

O titular do presente contrato terá direito a utilização dos serviços nos termos a seguir:

3.1. REBOQUE (GUINCHO)

1 (um) evento por mês.

3.2. CHAVEIRO

1 (um) evento por mês.

3.3. PANE SECA

1 (um) evento por mês.

3.4. PANE ELÉTRICA

1 (um) evento por mês.

3.5. PANE MECÂNICA

1 (um) evento por mês.

3.6. GUARDA DO VEÍCULO

1 (um) evento por mês.

3.7. TROCA DE PNEU

1 (um) evento por mês.

3.8. TÁXI

1 (um) evento por mês.

3.9. HOTEL

1 (um) evento por mês.

Curitiba, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

INTERSAT RASTREAMENTO
DE VEICULOS LTDA



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ebano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrtld@hotmail.com

Selo 1813146CVAA00000001250216

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 455256

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 455255/1

Curitiba, 27 de Agosto de 2021

Substituto: ROZILDA BRAGA RIBEIRO

Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 69,65, FUNREJUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 2,60, EADEP: R\$ 3,25, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 85,86



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

